



Orientações da SADD

(Este documento não dispensa uma leitura atenta da legislação)

Avaliação do Desempenho Docente
Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro

Ano letivo 2022–2023

1. Enquadramento legal

De acordo com o estabelecido no **Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 de fevereiro** aplica-se o novo regime de avaliação de desempenho do pessoal docente instituído na 11ª alteração ao Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD) (**Decreto-Lei nº 41/2012, de 21 de fevereiro**). O **Despacho nº 13981/2012 de 26 de outubro** estabelece os parâmetros a nível nacional para a avaliação externa. O **Despacho normativo nº 24/2012, de 26 de outubro** regulamenta o processo de constituição e funcionamento da bolsa de avaliadores externos, com vista à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica prevista no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro. O **Despacho Normativo n.º 19/2012, de 17 agosto (Declaração de retificação n.º 1102/2012, de 31 de agosto)** regulamenta a avaliação por ponderação curricular. A **Portaria n.º 266/2012, de 30 de agosto** regulamenta a avaliação de desempenho dos diretores de escola/agrupamento, CFAE e das EPE. O **Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro** define os percentis que estão na base das classificações quantitativas e que se aplicam por universo de docentes. O **Despacho n.º 12635/2012, de 27 de setembro** estabelece a correspondência entre a classificação obtida nos termos do regime geral do sistema integrado de gestão e avaliação de desempenho, aplicável aos docentes em regime de mobilidade em organismos e serviços da Administração Pública, e as menções previstas no artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de Fevereiro.

2. Objetivos da avaliação de desempenho

O número 3 do art.º 40 do ECD estabelece como objetivos da avaliação docente:

- a) Contribuir para a melhoria da prática pedagógica do docente;
- b) Contribuir para a valorização do trabalho e da profissão docente;
- c) Identificar as necessidades de formação do pessoal docente;
- d) Detetar os fatores que influenciam o rendimento profissional do pessoal docente;
- e) Diferenciar e premiar os melhores profissionais no âmbito do sistema de progressão da carreira docente;
- f) Facultar indicadores de gestão em matéria de pessoal docente;
- g) Promover o trabalho de cooperação entre os docentes, tendo em vista a melhoria do seu desempenho;
- h) Promover um processo de acompanhamento e supervisão da prática docente;
- i) Promover a responsabilização do docente quanto ao exercício da sua atividade profissional.

3. Elementos de referência da avaliação:

- a. Os objetivos e as metas fixadas no Projeto Educativo do Agrupamento de escolas ou Projeto de Docente se entregue;
- b. Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovados pelo Conselho Pedagógico;
- c. Os parâmetros estabelecidos, a nível nacional para a avaliação externa (se aplicável).

O Despacho nº13981/2012 de 26 de outubro estabelece os parâmetros para a avaliação externa.

4. Dimensões da avaliação

As dimensões da avaliação sujeitas à avaliação são (art.º 4º do DR nº 26/2012 de 21/02):

- a) Científica e pedagógica
- b) Participação na escola e relação com a comunidade
- c) Formação contínua e desenvolvimento profissional

5. Intervenientes da avaliação

Intervenientes	Competências
Diretor/Presidente da CAP	– Assegura as condições necessárias à realização do processo de avaliação
Conselho Pedagógico (C.P.)	– Aprova o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliadores no âmbito das dimensões A, B e C. – Aprova os parâmetros para cada uma das dimensões.
Secção de Avaliação do Desempenho Docente	– Aplica o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o serviço distribuído ao docente – Calendariza os procedimentos de avaliação – Concede e publicita o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º. – Acompanha e avalia todos os processos. – Aprova a classificação final e garante a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos. – Aprecia e decide as reclamações nos processos em que atribui a classificação final. – Aprova o plano de formação (caso seja atribuída uma menção de insuficiente).
Avaliado	– Propõe o Projeto de Docente (opcional) – Realiza o relatório de autoavaliação
Avaliador interno	– Avalia o desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões A, B e C. Para realizar esta avaliação, o avaliador poderá solicitar ao avaliado a apresentação de evidências ou consultar os documentos que considerar oportunos.
Avaliador externo	– Procede à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica dos docentes por ela abrangidos

6. Âmbito e periodicidade de avaliação (art.º 5 nº 26/2012)

Intervenientes		Regime e avaliadores	Periodicidade
Docentes integrados na carreira	Posicionados no 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, e 7º escalões	Avaliação em regime geral realizada pelo Coordenador de departamento ou avaliador por ele designado	Os ciclos de avaliação correspondem aos escalões da carreira docente O processo de avaliação deve ser concluído no final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo
	Posicionados no 8º, 9º e 10º escalões ¹	Avaliação em regime especial , realizada pelo Diretor considerando as dimensões: b) Participação na escola e relação com a comunidade e c) Formação contínua e desenvolvimento profissional	
	Exercem funções de subdiretor, adjunto, assessor de departamento		
	Coordenador de departamento ou avaliador por ele designado	Nota: A obtenção da menção de “Muito Bom” e “Excelente” implica requerimento para integração no regime geral de avaliação	

¹ Desde que, nas avaliações efetuadas ao abrigo de legislação anterior à data de entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, tenham obtido a classificação de pelo menos *Satisfaz* e que, nos termos do presente decreto regulamentar, tenham obtido pelo menos a classificação de *Bom*

Intervenientes	Regime e avaliadores	Periodicidade
Docentes em período probatório	Avaliação em regime geral realizada pelo Coordenador de departamento ou avaliador por ele designado	O ciclo avaliativo corresponde ao ano escolar coincidente com esse período
Docentes contratados	Avaliação em regime geral realizada pelo Coordenador de departamento e avaliador por ele designado	O ciclo avaliativo tem como limite mínimo 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado e como máximo um ano escolar A avaliação ocorre na escola cujo contrato termine em último lugar que recolhe os elementos avaliativos das outras escolas Em caso de cessação de contratos em simultâneo, o docente escolhe qual a escola que efetua a avaliação

7 . Natureza da avaliação

Regime	Tipos	Periodicidade	Âmbito	Responsáveis
Regime geral (art.º7 DR nº 26/2012 de 21/02)	Avaliação interna	Efetuada em todos os escalões	Centra-se nas dimensões: - Científica e pedagógica - Participação na escola e relação com a comunidade - Formação contínua e desenvolvimento profissional	Avaliadores internos
	Avaliação externa	- Docentes integrados no 2º e 4º escalões - Para a obtenção da menção “excelente” - Docentes em período probatório	Realiza-se pela observação de aulas correspondente a um período de 180 minutos, distribuídos por, no mínimo, dois momentos distintos, num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo avaliativo (art.º7 do despacho nº 13981/2012 de 26/10) Centra-se na dimensão científica e pedagógica e tem como objetivo reconhecer a qualidade do desempenho dos docentes (art.º2 do despacho nº 13981/2012 de 26/10)	Avaliadores externos
Regime especial (art.º27 DR nº 26/2012 de 21/02)	Avaliação interna	- Docentes posicionados no 8º ² , 9º e 10º escalões - Subdiretor, adjunto e assessor - Coordenadores de departamentos - Avaliadores internos	Realiza-se através da elaboração de um relatório de autoavaliação no final do ano escolar anterior ao fim de cada ciclo avaliativo Centra-se nas dimensões: - Participação na escola e relação com a comunidade - Formação contínua e desenvolvimento profissional Os docentes posicionados no 10º escalão entregam o relatório de autoavaliação quadrienalmente	Diretor (após emissão e parecer da SADD)

² Desde que, nas avaliações efetuadas ao abrigo de legislação anterior à data de entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, tenham obtido a classificação de pelo menos *Satisfaz* e que, nos termos do presente decreto regulamentar, tenham obtido pelo menos a classificação de *Bom*

8. Avaliação externa

		Ponderação
Parâmetro científico (art.º5 do despacho nº 13981/2012 de 26/10)	Conteúdos disciplinares que o docente leciona	40%
	Conhecimentos de língua portuguesa que enquadram e agilizam a aprendizagem dos conteúdos disciplinares	10%
Parâmetros pedagógicos (art.º6 do despacho nº 13981/2012 de 26/10)	Elementos didáticos <ul style="list-style-type: none"> Estruturação da aula para se lecionarem os conteúdos previstos nos documentos curriculares e alcançarem os seus objetivos Evolução das aprendizagens e orientação das atividades Acompanhamento da prestação dos alunos e informação aos mesmos sobre a sua evolução 	40%
	Elementos relacionais <ul style="list-style-type: none"> Funcionamento da aula com base em regras que acautelam a disciplina Envolvimento dos alunos e a sua participação nas atividades Estímulos com vista à melhoria das aprendizagens dos alunos 	10%

9. Documentos a apresentar

Projeto de docente (opcional) (art.º17 do DR nº 26/2012 de 21/2)	
Objetivo	Tem por referência as metas e objetivos traçados no projeto educativo do agrupamento É elaborado anualmente em função do serviço distribuído
Elementos a incluir	Contributo do docente para a concretização das metas e objetivos traçados no projeto educativo
Formato	Máximo de duas páginas, Tipo de letra Arial, tamanho 11, espaçamento entre linha 1,5
Procedimentos	<i>A entregar nos serviços administrativos até 31/12/2021 O avaliador comunicara por escrito a apreciação ao avaliado até 31/01/2022 O avaliado toma conhecimento da apreciação a partir do dia 1 de fevereiro nos serviços administrativos.</i>

Relatório de autoavaliação (art. 19º DR nº 26/2012 de 21/2)	
Objetivo	Identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria dos processos de ensino e dos resultados escolares dos alunos É elaborado anualmente e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período
Elementos a incluir	Reflexão sobre: <ul style="list-style-type: none"> Prática letiva (se houver observação de aulas incluir reflexão) As atividades promovidas Análise dos resultados obtidos Contributo para os objetivos e metas fixados no PEA Formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa
Formato Art. 19	Máximo de três páginas, não podendo ser anexados documentos Tipo de letra Areal, tamanho 11, espaçamento entre linha 1,5
Efeitos	A não entrega do relatório por motivo injustificado, nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira do ano escolar em causa
Procedimentos	<i>A enviar em suporte digital em formato pdf para o avaliador que deverá acusar a receção do ficheiro</i>

Parecer do Relatório de autoavaliação (alínea c) do art. 16º DR nº 26/2012 de 21/2)	
Interveniente	Avaliador interno
Elementos sujeitos a análise	<ul style="list-style-type: none"> • Prática letiva • As atividades promovidas • Análise dos resultados obtidos • Contributo para os objetivos e metas fixados no PEA • Formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa

Documento de registo e avaliação (alínea b) do art. 16º DR nº 26/2012 de 21/2)	
Objetivo	Registar a participação nas dimensões “a) Científica e pedagógica; b) Participação na escola e relação com a comunidade; c) Formação contínua e desenvolvimento profissional” (artº. 4 do DR nº 26/2012, de 21/02).
Interveniente	Avaliador interno

10 . Resultados da Avaliação

Resultados da avaliação (Art 20º)	<p>Expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores convertidos em menções qualitativas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Muito Bom</i>: se cumulativamente a classificação for igual ou superior ao percentil 75, não inferior a 8 • <i>Bom</i>: se cumulativamente a classificação for igual ou superior a 6,5 e não for atribuída a menção de Muito Bom • <i>Regular</i>: classificação igual ou superior a 5 e inferior a 6,5 • <i>Insuficiente</i>: classificação inferior a 5 <p>Menções de <i>Muito Bom</i> com cumprimento de 95% do serviço distribuído, com salvaguarda das faltas previstas no artigo nº 103 do E.C.D.</p>
Resultado final (art. 21)	<p>(sem observação de aulas) Corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas 3 dimensões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 60% - dimensão científica e pedagógica - 20% - dimensão participação na escola e relação com a comunidade - 20% - dimensão formação contínua <p>(com observação de aulas) Corresponde ao resultado da média ponderada das pontuações obtidas nas 3 dimensões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 60% - dimensão científica e pedagógica, sendo que é atribuída uma ponderação de 70% na avaliação externa da dimensão A e 30% na avaliação interna da dimensão A - 20% - dimensão participação na escola e relação com a comunidade - 20% - dimensão formação contínua
Critérios de desempate (art 22)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Classificação da dimensão científica e pedagógica 2. Classificação da dimensão participação na escola e relação com a comunidade 3. Classificação da dimensão formação contínua e formação profissional 4. Graduação profissional 5. Tempo de serviço em funções públicas